



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 08/2025

Parecer Jurídico nº: 08/2025

O Projeto de Lei nº 2.917 de 02 de janeiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para conceder Cessão de Uso de Bens Móveis para a Cooperativa de Laticínios General Neto LTDA.

A cessão de uso em questão dará através de um Caminhão zero quilômetro, Marca Kia, Modelo Bongo, Cor Branca, Ano 2024, Patrimônio nº 6655 e um Trator agrícola 80 CV, tração por pneus 4x4, motor 4 cilindros a Diesel, potência de 80 CV, Patrimônio nº 6767. O prazo para a cessão será de até 05 (cinco) anos, contado a partir da assinatura da minuta anexa.

Na justificativa, o Poder Executivo refere que a cessão dos bens móveis amplia a capacidade operacional e produtiva da entidade, beneficiando diretamente seus cooperados. O caminhão será utilizado para o transporte de insumos e produtos, facilitando a logística e reduzindo os custos operacionais e o trator atenderá as demandas relacionadas à mecanização agrícola, otimizando processos produtivos e promovendo a maior eficiência no trabalho rural dos cooperados.

A utilização dos bens cedidos será regulamentada por meio do Termo de Cessão de Uso, anexado ao projeto, garantindo a aplicação adequada dos recursos públicos. O valor da diferença entre os bens e o recurso foi doado pela cooperativa. A fiscalização será feita pela Administração Municipal, assegurando transparência e eficácia na execução das atividades propostas.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 18, § 1º combinado com o artigo 42 inciso VIII determina que o uso de bens públicos, por terceiros, pode ser feito mediante a concessão, a permissão ou autorização e a Câmara Municipal possui competência para autorizar o Poder Executivo a realizar tal contrato.

Art. 18 - O uso, por terceiros, de bens municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos municipais de uso especial e dominiais dependerá de autorização legislativa e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A Lei, inclusive a que autorizar a concessão, poderá dispensar a licitação, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, e entidades assistências, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Art. 42 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
VIII - deliberar sobre as concessões de uso de bens do Município;

Cabe ainda prelecionar o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade,





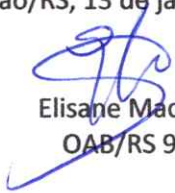
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

moralidade, publicidade e eficiência. Desta forma, qualquer cessão de bens móveis deve atender a esses princípios e às normas legais pertinentes.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal, Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer

Barão/RS, 13 de janeiro de 2025.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540